



Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA Nº 644/2013

INTERESSADO: Diretoria-Geral de Administração

ASSUNTO: Contratação de Empresa para Conclusão da Obra do Edifício Sede.

PARECER JURÍDICO Nº 039/2015

I - RELATÓRIO

Os presentes autos vieram a esta Assessoria Jurídica para exame da minuta (fls. 3.465/3.465v) do quinto termo aditivo ao contrato de construção da obra do edifício sede e edificações anexas do TRT22, que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22.ª REGIÃO e a empresa CONSTRUTORA F. RAMALHO LTDA.

O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar novos itens e quantidades à planilha orçamentária geral da obra contratada, totalizando a quantia de R\$ 124.924,78 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), correspondentes a aproximadamente 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) do valor originalmente contratado, conforme as alterações constantes da planilha orçamentária geral, juntada às fls. 3.263/3.266 do PA 644/2013.

Às fls. 3.263/3.263v, há exposição de motivos externados pela comissão de fiscalização com demonstração da necessidade de acréscimos no atual contrato da obra. Também foi juntada a planilha demonstrativa de todas as alterações propostas (fls. 3.265/3.266).

Às fls. 3.273/3.274, consta manifestação expressa da Coordenadoria do Controle Interno aquiescendo com as mudanças implementadas via quinto termo aditivo.

A Diretoria-Geral de Administração, às fls. 3.463/3.463v, valendo-se das manifestações da Seção de Engenharia e da Coordenadoria do Controle Interno, aprova o acréscimo contratual.

Foi efetivado empenho em montante suficiente para cobertura da despesa (fl. 3.464).

É o que basta relatar.

Rocha



Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA Nº 644/2013

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, I, parágrafo único, da Resolução Administrativa 73/2012 desta Corte em consonância com exigência contida no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, passo ao exame da minuta do quinto termo aditivo.

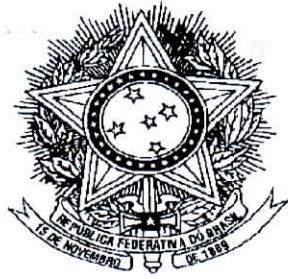
Conforme relatado, às fls. 3.263/3.263v, há exposição de motivos externados pela comissão de fiscalização com demonstração da necessidade de acréscimos no atual contrato da obra. Também foi juntada a planilha demonstrativa de todas as alterações propostas (fls. 3.265/3.266), que consiste em acrescentar novos itens e quantidades à planilha orçamentária geral da obra contratada, totalizando a quantia de R\$ 124.924,78 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos).

Nos termos do art. 65, I, "b", § 1º, os contratos regidos pela Lei 8.666/93, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. O § 1º do art. 65 da Lei de Licitações e Contrato, para o caso em apreço, fixa os limites em evidência em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nota-se que o quantitativo de acréscimo de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento), tomando por base o valor originalmente contratado, não excede a margem disponível para tal alteração, mesmo considerando os valores dos aditivos anteriores, visto que totaliza 7,41% (sete vírgula quarenta e um por cento).

Desse modo, tenho que o acréscimo contratual encontra-se em consonância com a legislação vigente.

72 Rocha



Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA Nº 644/2013

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, AQUIESÇO com a minuta do quinto termo aditivo de fls. 3.465/3.465v.

À Seção de Contratos e Convênios para providências.

Teresina, 03 de julho de 2015.

Fabílna Rocha
FABILNA DELENNE VIEIRA DA ROCHA
Assessora jurídica, em exercício